



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone: 3258-8000 / Página Oficial: www.ramilandia.pr.gov.br
Ramilândia - PR

Ofício de Gabinete nº 227/2019

Ramilândia, 14 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
GILDO LOURENÇO DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Ramilândia

Senhor Presidente,

Assunto: Encaminhar a esta casa de leis projeto de lei 1193/2019.

Venho através deste, encaminhar projeto de lei 1193/2019, qual trata de celebração de convênio com consórcio **INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.**

Justificativa:

A Secretaria de Saúde, necessita da realização do presente Convênio com o Consorcio Paraná Saúde, logo que existe orientação oriundas do Ministério Público Estadual aos municípios que não apresentam o Convênio com o Consorcio.

Denota-se que de acordo com a Portaria nº. 1555, de 30/07/2013, o município tem obrigatoriedade de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes do elenco de referência estadual, no valor mínimo de R\$ 2,36 habitante/ano. O Consórcio Paraná Saúde oferece aos municípios consorciados a opção de repasse desse recurso através da celebração de um convênio, de forma menos onerosa aos municípios.

A assistência farmacêutica na Unidade de Saúde compreende um conjunto de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos e é destinada a complementar e apoiar as ações de atenção básica à saúde. O SUS está baseado no direito ao acesso da população a todos os níveis de atenção à

Mayara Bellon
Mayara K. Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

14 OUT. 2019

14:17a



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone: 3258-8000 / Página Oficial: www.ramilandia.pr.gov.br
Ramilândia - PR

saúde, inclusive aos de Assistência Farmacêutica. O uso racional de medicamentos compreende medidas que visam oferecer ao paciente a medicação adequada às suas necessidades clínicas.

O Consorcio Paraná Saúde elaborou um GUIA DE MEDICAMENTOS, que contém a lista de medicamentos pactuados na CIB para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica no Estado do Paraná, sendo uma forma centralizada, barateando o custo, também facilita e otimiza a distribuição, garantido assim amplo alcance de medicamentos para a população.

Ao Consórcio compete a aquisição dos medicamentos selecionados pelos municípios, manter arquivos com os registros das despesas relativas ao convênio e prestar contas, anualmente, ao Conselho Deliberativo do Consórcio e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos recebidos.

O Consórcio utiliza sistema informatizado próprio para a programação das compras, denominado Sistema de Controle de Licitações - SCL, que tem função bem mais ampla do que o nome pode sugerir. O SCL gerencia desde os pedidos trimestrais dos municípios, as compras, os créditos disponíveis a cada município, gera informações físicas e financeiras sobre a distribuição de medicamentos por município e por regional de saúde, entre outras funções. É importante destacar que os municípios têm acesso on-line ao SCL, para lançamento dos respectivos pedidos, e também as Regionais de Saúde, para conferência dos itens por ocasião da entrega.

Sem mais para o momento e certos de contar com a vossa compreensão, protestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WILSON BONAMIGO
Prefeito Municipal

Wilson Bonamico
Prefeito Municipal de Ramilândia
CPF: 833.039.189-15



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1193/2019.

EMENTA: DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON BONAMIGO, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil) reais por ano.

Art. 2º – Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

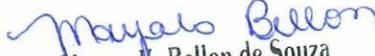
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 14 de outubro de 2019.


WILSON BONAMIGO
Prefeito Municipal

Wilson Bonamigo
Prefeito Municipal de Ramilândia
CPF: 85.888.189-15


Mavara R. Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

14 OUT. 2019

14:17h



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 –Centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000

Fone/Fax (45) 3258 8000

Ramilândia -PR

CONVÊNIO Nº...../2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ramilândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 95.725.024/0001-14, com sede na Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 –Centro nesta cidade de Ramilândia - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wilson Bonamigo, portador da cédula de identidade RG n.º 4.596.172-9 PR e do CPF n.º 829.769.459-34, residente e domiciliado em, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF n.º 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R\$ 30.000,00, o valor total anual será repassado **em quatro parcelas** de R\$ 7.500,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, sendo a primeira parcela em novembro/2019 e a última em Maio/2023, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º....., elemento de despesa -, Fonte:

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

-----, ----- de ----- de 2019

Prefeito Municipal de Ramilândia

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -